

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração.

Art. 1º. O Instituto de **D**esenvolvimento da **A**mazônia, que adota como sigla, **IDEA**, fundado em 2 setembro de 1999, é um instituto de fins não econômicos, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata, 651, Edifício Belém Office Center, sala 6, Bairro São Braz, CEP:66.063.240.

Parágrafo único: O IDEA é registrado no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) Ministério da Fazenda sob o código numérico 03.413.983/0001-86.

Art. 2º. O IDEA tem por finalidade:

- I- Promover, planejar, desenvolver e executar programas de treinamento e capacitação tecnológica e gestão de pessoal, na administração pública, privada e em entidades filantrópicas;
- II- Desenvolver projetos, nas diversas áreas de atuação nos municípios, criação de programas que fomentem o desenvolvimento, a geração de novos recursos para entidades públicas, priva entidades filantrópicas e renda para a população;
- III- Elaborar, planejar e desenvolver serviços de informática para promover a integração dos setores administrativos, financeiros e gerenciais de empresas privadas, públicas e entidades filantrópicas;
- IV- Criar, planejar e produzir campanhas e eventos, que visem a melhoria da qualidade de vida da população e do ecossistema, bem como



a divulgação cultural, institucional e econômica;

V- Prestar assessoria a instituições públicas, privadas e entidades filantrópicas, nacionais e internacionais;

VI- Planejar, elaborar e executar instrumentos legais e mecanismos tecnológicos e administrativos a cobrança de dívida tributária, fiscalização e arrecadação.

Art. 3º. O IDEA é representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente de Diretoria Executiva.

Art. 4º. O prazo de duração do IDEA é indeterminado, se dissolvendo voluntariamente pela lei prevista no artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TITULO II

Do Quadro de Associados e de suas Prerrogativas, entre Direitos e Obrigações:

Art. 5º. O quadro de associados do IDEA, sem distinção de sexo, credo, cor ou concepção política (ideológica), divide-se nas seguintes categorias:

I- Fundadores

II- Efetivos

Art. 6º. As eleições para as categorias dos membros, arrolados nos incises do artigo anterior, dar-se-á mediante aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 7º. São direitos comuns dos membros do IDEA:

I- Compor a Mesa da Assembléia Geral, conforme o artigo 10 deste Estatuto;

II- Votar e ser votado, respeitando as disposições deste Estatuto, no que concerne aos cargos do Órgão Permanente do IDEA.

Art. 8º. São direitos do Presidente e do Vice-presidente do IDEA:

I - Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste Estatuto, a gestão social;

II- Fiscalizar o pleno desenvolvimento das finalidades deste Instituto, previstos neste Estatuto;

III- Solicitar do Conselho Fiscal, até 08 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral, o parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, relativas ao ano anterior, que são apreciadas anualmente;

IV- Solicitar da Diretoria Executiva, até 08 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral, a apresentação de relatórios e contas, que são apreciadas bianualmente;

V- Propor a admissão de novos membros;

VI- Solicitar, por escrito a Diretoria Executiva, licença por motivo comprovadamente justificado, por um período nunca superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º. São deveres de todos os associados do IDEA :

I- Zelar pelos bens do Instituto, indenizando o mesmo dos prejuízos materiais a que deu causas;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III- Contribuir para o pleno desenvolvimento sócio-cultural do IDEA;

IV- Ser pontual no cumprimento das obrigações pecuniárias com o IDEA;

V- Respeitar os membros dos Órgãos Permanentes da Entidade;

VI- Manter a maior cordialidade com os demais associados;

VII- Colaborar, com probidade, na aceitação de cargos para os quais forem eleitos;

TITULO III

Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão dos Membros do Instituto

Art. 10. Serão admitidos os associados que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro nato;
- II - Maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar quite com os serviços militares, se homem;
- IV - Estar quite com a justiça eleitoral;
- V - Não ter o seu nome negativado pelo SPC e SERASA;
- VI - Não exercer cargo comissionado nos Governos Municipal, onde o IDEA tem sede, Estatuto Federal.

Art. 11. Serão demitidos os associados que, no decorrer de sua função no IDEA não se enquadrar incisos IV, V e/ou V do artigo anterior.

Art. 12. Serão excluídos pela Assembléia Geral, os associados que não respeitarem condignamente incisos do artigo 9º dest e Estatuto.

TITULO IV

Da Administração

Art. 13. São órgãos permanentes sdo IDEA:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral é o Órgão de deliberação do IDEA, com competência para:

- I- Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto, em todos os seus dispositivos;
- III- Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IV- Aprovar as contas anuais;
- V- Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que no exercício das suas atividades; afrontem este Estatuto, bem como, que atentem contra a boa gestão do IDEA.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Assembléia Geral se rão realizadas na primeira quinzena de dezembro.

- I- Anualmente para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao ano anterior, bem como o relatório da Diretoria Executiva no mesmo exercício e, conhecer os assuntos de pauta;
- II- Bialmente, para apreciar o relatório e contas da Diretoria Executiva e eleger os membros Permanentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Assembléia Ger al serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias somente serão tr atados os assuntos que a ensejaram.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral deve anteceder pelo menos 15 (quinze) dias da data fixada para a reunião e só funcionará quando presente a maioria de seus membros, que estejam em pleno gozo de seus

direitos.

§ 1º. Não obtido o número para o funcionamento da Assembleia Geral, far-se-á uma segunda convocação, funcionando com pelo menos um terço dos membros.

§ 2º. As convocações serão publicadas obrigatoriamente através de edital, que será fixado na sede do IDEA.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará pela maioria dos presentes, salvo quando este Estatuto dispuser em contrário.

Art. 18. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se do Presidente, Vice-presidente, Diretor administrativo/financeiro.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros de sua mesa, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Julgar em última instância os recursos contra os atos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre os Órgãos;
- III- Apreciar os relatórios, contas e orçamentos do programa da Diretoria Executiva dando quitação aos responsáveis;
- IV- Cassar mandato de qualquer dirigente por maioria de seus membros;
- V- Modificar este Estatuto em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim;
- VI- Decidir sobre a extinção do IDEA nos termos do art. 29 deste Estatuto.

Art. 20. As eleições dos membros Permanentes do IDEA processar-se-ão de forma direta e secreta, por meio de chapas que serão registradas pelo menos 10 (dez) dias antes da data da realização das eleições.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria é Órgão de administração do IDEA, integrado por quatro (03) membros, com a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretoria administrativa/financeira

§ 1º. A Diretoria é o Órgão responsável pela execução das atividades do IDEA, cabendo-lhe:

- I- Aprovar os planos, programas e projetos, estabelecendo prioridades e avaliando os resultados;
- II- Elaborar e submeter ao Conselho Consultivo a proposta anual de orçamento, o balanço financeiro e a prestação de contas, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- III- Contratar e demitir funcionários, aprovar o plano de salários;
- IV- Autorizar a celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V- Promover medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA e a execução dos seus planos, programas e projetos de trabalho;
- VI- Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- VII- Decidir sobre os casos omissos deste estatuto.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I- Representar o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA em juízo ou for dele;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Assinar convênios e contratos;
- IV- Assinar, em conjunto com o Diretor administrativo/financeiro, os

cheques e demais documentos relativos despesas e a movimentação bancária dos recursos, e as operações de crédito ou quaisquer outros;

V- Exercer as demais atribuições decorrentes deste estatuto e da legislação pertinente ou que venha a ser conferida pela Diretoria Executiva;

§1º O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-presidente;

§2º E admitida à recondução do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 23. Ao Diretor administrativo/financeiro compete:

I- Traçar as linhas gerais da instituição, subsidiar e propor meios e indicativos para consecução de seus objetivos, estabelecer as metodologias das atividades;

II- Criar grupos e equipes para a realização de tarefas específicas como pesquisa, formação, treinamento e qualificação, campanhas de divulgação, publicações, organização de projetos, cursos, seminários e eventos;

III- Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e bens; manter em depósito, em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA;

IV- Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e bens; manter em depósito, em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA;

V- Elaborar e submeter, mensalmente, a Diretoria Executiva, o demonstrativo da receita e despesas do IDEA;

VI- Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;

VII- Organizar o balanço financeiro e fazer a prestação de contas do exercício findo, nos termos da lei, o qual, após examinado pelo Conselho Fiscal, será submetido à Diretoria Executiva;

VIII- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, conservando sob sua guarda os respectivos livros.

Parágrafo Único: O Diretor administrativo/financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais por um dos Diretores, escolhido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, Órgão de controle patrimonial e financeiro, compõe-se de 3(três) membros efetivos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar a receita e a despesa;
- II- Examinar o balanço anual da Diretoria Executiva;
- III- Opinar, com parecer circunstanciado, sobre as contas da Diretoria Executiva apresentada na Assembléia Geral.
- IV- Promover as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, indicando as medidas cabíveis;
- V- Opinar, obrigatoriamente, em assuntos de caráter patrimonial, que devam ser submetido à Assembléia Geral.
- VI-

TÍTULO V

Do Patrimônio Social e dos Recursos Financeiros

Art. 26. Constituem o patrimônio do IDEA os direitos e as obrigações que adquirir, bem como todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doações, legados ou outras formas permitidas em lei.

Art. 27. Para a consecução de suas finalidades, o IDEA utilizará as seguintes fontes de recursos:

- I- Convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;



- II- Captação de recursos através de campanhas específicas;
- III- Renda proveniente e promoções culturais, artísticas e outras, objetivando a arrecadação de fundos;
- IV- Prestação de serviços, venda de publicações e materiais promocionais;
- V- Outras fontes admitidas na legislação em vigor.

§ 1º- O exercício financeiro do IDEA coincidirá com o ano civil;

§ 2º- As contas do Instituto, depois de aprovadas pelos Órgãos de administração serão submetidas à Assembléia Geral.

TITULO VI

Da Extinção

Art. 28. O IDEA extingui-se por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º- Em caso da extinção do IDEA, o seu patrimônio será destinado a uma associação pessoa jurídica, de direito privado similar, conforme decidir a Assembléia Geral.

TITULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 29. O presente Estatuto entrará em vigor após competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Robério Abdon d'Oliveira
Presidente Executivo
RG n °7698- OAB/PA, CPF n°267.143.452-91